

## **LEI ORDINÁRIA Nº 753**

*de 24 de novembro de 1993*

**"Dispõe sobre a concessão de benefícios de natureza fiscal, e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 753/93, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993*

*Dispõe sobre a concessão de benefícios de natureza fiscal, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*As empresas que se estabelecerem no Município de Coxim, ficam isentas do pagamento do ISS - Imposto Sobre Serviços; por um período de 12 (doze) meses e mais 6 (seis) meses de redução de 50% (cinquenta por cento) do mesmo, a contar da data de sua inscrição no Cadastro Econômico Fiscal da Prefeitura, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na presente Lei.*

*O benefício concedido no "caput" deste artigo, não se aplica às empresas que:*

### **I.**

*tenham por sócios pessoas que sejam ou tenham sido titulares ou sócios de outra empresa, no mesmo ramo de atividade nos dois anos anteriores a expedição do alvará de localização e funcionamento;*

## **II.**

*sejam originárias de cisão incorporação ou fusão de empresas locais;*

## **III.**

*sejam filiadas ou sucursais de empresas já estabelecidas no Município.*

*A concessão do benefício não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias.*

### **Art. 2º.**

*As empresas que procederem a ampliação de seu espaço físico em 50% (cinquenta por cento) da área utilizada, ou ampliarem a utilização de mão-de-obra em mais 50% (cinquenta por cento) da utilizadas, ficam isentas do pagamento do ISS - Imposto Sobre Serviços, por um período de 12 (doze) meses a contar da data da respectiva comprovação dos fatos.*

### **Art. 3º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Novembro de 1993.*

*Moacir Kohl*

*Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 24/11/1993*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 753/1993 - 24 de novembro de 1993*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*